



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº PE012/2024

RUBRICA: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/2024
Pregão Eletrônico Nº 012/2024

3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 179/2024 – 3º Aditivo de Renovação do Contrato 179/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº PE012/2024

RUBRICA: 2



Pastos Bons - MA, 15 de Julho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 3º Aditivo de Renovação do Contrato nº 179/2024

À Empresa Contratada,

PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, endereçada na RUA SILVA JARDIM, 436 B, CENTRO, Floriano, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 08.792.015/0001-41, representada neste ato por PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, CPF nº 792.297.783-20.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **3º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 179/2024**, referente ao Processo Administrativo nº 2024/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 012/2024, firmado com a empresa **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.792.015/0001-41.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação de prazo e valor para a continuidade da contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 24 de julho de 2026 a 24 de julho de 2027, com o valor global fixado em **R\$ 183.680,70 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e setenta centavos)**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Afenciosamente,


Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretária de Educação

OFICIO

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE012/2024RUBRICA 2

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS -MA

A empresa PEDRO AFONSO & SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.792.015/0001-41, estabelecida na rua Coelho Rodrigues, Nº 305, Ibiapaba, Floriano - Pi, CEP: 64800-035, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Pedro Afonso Fonseca de Sousa, CPF Nº 792.297.783- 20, RG Nº 233875020029 SSP/MA, que no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste manifestar interesse em aceitar o 3º Aditivo de Renovação do Contrato 179/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons – MA.

Floriano – Pi, 15 de Julho de 2026.

PEDRO AFONSO E
SILVA

LTDA:08792015000141

Assinado de forma digital por
PEDRO AFONSO E SILVA
LTDA:08792015000141
Dados: 2026.07.15 11:06:07 -03'00'

PEDRO AFONSO E SILVA LTDA

CNPJ: 08.792.015/0001-41



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº PE012/2024

RUBRICA: _____



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 179/2024

Contratada: PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, endereçada na RUA SILVA JARDIM, 436 B, CENTRO, Floriano, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 08.792.015/0001-41, representada neste ato por PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, CPF nº 792.297.783-20;

OBJETO: 3º Aditivo de Renovação do Contrato 179/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do **3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 179/2024**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA** e a empresa **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de comunicação visual, compreendendo o fornecimento de materiais, produção, confecção, instalação e manutenção de elementos de identificação visual destinados às unidades escolares, prédios administrativos e demais espaços vinculados à rede municipal de ensino.

A comunicação visual constitui instrumento essencial para a adequada organização dos ambientes educacionais, promovendo a correta identificação das escolas, setores administrativos, salas de aula, espaços pedagógicos e demais dependências utilizadas pela comunidade escolar. Além disso, possibilita a divulgação de campanhas educativas, projetos institucionais, eventos escolares e informações de interesse público, fortalecendo a comunicação entre a Administração Municipal, as unidades de ensino, estudantes, profissionais da educação e a população.

Os serviços contratados contribuem para a padronização da identidade visual da rede municipal de ensino, assegurando melhores condições de orientação, acessibilidade, organização dos espaços públicos e valorização do patrimônio educacional do Município.

DA NECESSIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A renovação do contrato decorre da permanência da necessidade administrativa que justificou sua contratação, permanecendo indispensável a continuidade dos serviços de comunicação visual para atender às demandas permanentes da Secretaria Municipal de Educação.

Durante a execução contratual, verificou-se que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória, atendendo às necessidades relacionadas à produção, instalação e substituição de placas de identificação, fachadas, banners, faixas, adesivos, painéis informativos, sinalizações internas e externas, materiais gráficos institucionais e demais elementos necessários ao adequado funcionamento das unidades escolares.

A constante utilização desses materiais, associada ao desgaste natural provocado pelo tempo, pelas condições climáticas e pelas frequentes atualizações das informações institucionais, exige a manutenção contínua dos serviços de comunicação visual, garantindo que todas as unidades educacionais permaneçam devidamente identificadas e adequadamente sinalizadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/2021
RUBRICA: a



Além disso, a Secretaria Municipal de Educação desenvolve continuamente campanhas pedagógicas, projetos educacionais, eventos escolares, ações de conscientização, programas governamentais e atividades institucionais que demandam materiais gráficos específicos para sua ampla divulgação e execução.

Dessa forma, permanece plenamente caracterizada a necessidade administrativa da renovação contratual, uma vez que a interrupção desses serviços comprometeria a organização visual das unidades escolares, a comunicação institucional e o adequado atendimento às demandas da rede municipal de ensino.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

A celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público, pois assegura a continuidade de serviços indispensáveis ao adequado funcionamento da rede municipal de educação.

A comunicação visual constitui importante instrumento de apoio à gestão educacional, permitindo a identificação adequada das unidades escolares, a orientação de estudantes, servidores, pais e visitantes, bem como a divulgação das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A manutenção desses serviços fortalece a transparência administrativa, facilita o acesso às informações institucionais, promove maior organização dos ambientes escolares e contribui para a execução das atividades pedagógicas e administrativas.

A eventual interrupção da contratação poderia ocasionar prejuízos à atualização da sinalização das escolas, dificultar a divulgação das ações educacionais e comprometer a padronização visual da rede municipal de ensino.

Assim, a renovação contratual representa medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos educacionais e a manutenção da estrutura administrativa indispensável ao pleno funcionamento das unidades escolares.

DA VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO

A renovação do contrato revela-se medida plenamente vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo.

A continuidade da contratação permite que os serviços permaneçam sendo executados sem interrupções, evitando descontinuidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e garantindo maior eficiência na gestão dos serviços de comunicação visual.

A renovação também evita os custos administrativos decorrentes da instauração de novo procedimento licitatório, reduzindo tempo de tramitação, despesas operacionais e eventuais prejuízos ocasionados pela interrupção dos serviços.

Além disso, o contrato permanece plenamente compatível com as necessidades atuais da Administração, sendo constatado durante sua execução que o objeto contratado continua adequado ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria.

Dessa forma, a renovação mostra-se vantajosa porque:

- I – assegura a continuidade dos serviços de comunicação visual da rede municipal de ensino;
- II – mantém a adequada identificação das unidades escolares e dos ambientes administrativos;
- III – garante suporte às campanhas educacionais, projetos pedagógicos e ações institucionais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/2024
RUBRICA: 2



- IV – evita a interrupção dos serviços essenciais de comunicação visual;
- V – reduz custos administrativos com a realização de novo procedimento licitatório;
- VI – preserva as condições originalmente pactuadas, proporcionando maior eficiência administrativa;
- VII – assegura economicidade, planejamento e continuidade da prestação dos serviços públicos.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, desde que demonstradas a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade para a Administração Pública e a observância dos requisitos legais aplicáveis.

No presente caso, permanecem inalteradas as condições que motivaram a contratação original, estando demonstrado que os serviços continuam essenciais para o atendimento das necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Educação.

A renovação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, razoabilidade e supremacia do interesse público, revelando-se plenamente compatível com o regime jurídico dos contratos administrativos.

DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

A presente renovação mantém integral compatibilidade com o objeto originalmente contratado, não havendo qualquer modificação de sua natureza, finalidade ou características essenciais.

O contrato permanece destinado exclusivamente à prestação de serviços especializados de comunicação visual, incluindo o fornecimento de materiais, produção, instalação e manutenção dos elementos gráficos utilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

A alteração contratual restringe-se exclusivamente à renovação do prazo de vigência e do valor correspondente ao novo período contratual, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário.

Verifica-se, portanto, plena compatibilidade entre o objeto inicialmente contratado e a presente renovação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do **3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 179/2024**, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

A renovação mostra-se necessária em razão da permanência da demanda administrativa, da continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria e da indispensabilidade dos serviços para identificação das unidades escolares, organização dos ambientes educacionais, divulgação de campanhas institucionais, fortalecimento da comunicação pública e apoio às ações pedagógicas.

A formalização do presente aditivo justifica-se porque:

- I – os serviços de comunicação visual permanecem essenciais ao funcionamento da rede municipal de ensino;
- II – a necessidade administrativa permanece existente durante o novo período contratual;
- III – a renovação assegura a continuidade das campanhas educativas, projetos pedagógicos e ações institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/2024
RUBRICA: _____



- IV – evita a interrupção dos serviços e prejuízos à comunicação institucional das unidades escolares;
- V – revela-se mais econômica, eficiente e vantajosa do que a realização de nova contratação;
- VI – preserva integralmente o objeto originalmente contratado, mantendo sua finalidade pública;
- VII – observa as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

Diante dessas razões, conclui-se pela plena **legalidade, conveniência, oportunidade e interesse público** na celebração do **3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 179/2024**, por representar medida necessária à manutenção da comunicação visual institucional, ao adequado funcionamento da rede municipal de ensino e ao contínuo atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA.

Pastos Bons – MA, 17 de Julho de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/2024
RUBRICA: 2



Pastos Bons – MA, 17 de Julho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 179/2024 que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Valbea Pereira da Silva Sousa

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/2024
RUBRICA: 2



PARECER JURÍDICO

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 179/2024

Contratada: PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, endereçada na RUA SILVA JARDIM, 436 B, CENTRO, Floriano, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 08.792.015/0001-41, representada neste ato por PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, CPF nº 792.297.783-20;

OBJETO: 3º Aditivo de Renovação do Contrato 179/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSTALAÇÃO. SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EDUCACIONAIS. VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PLANEJAMENTO, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, MOTIVAÇÃO, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Vieram os presentes autos administrativos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade da celebração do **3º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 179/2024**, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA**, inscrita no CNPJ nº **06.080.638/0001-66**, e a empresa **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.792.015/0001-41**.

O contrato originário decorreu do **Pregão Eletrônico nº 012/2024**, instaurado no âmbito do **Processo Administrativo nº 2024/2024**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 012/2024
RUBRICA: R



de comunicação visual, compreendendo o fornecimento de todos os materiais necessários à confecção, produção, instalação, manutenção e substituição de placas de identificação, fachadas, banners, painéis, adesivos, faixas, letreiros, sinalizações internas e externas e demais elementos de comunicação visual destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica a formalização do **3º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor**, mediante o qual a Administração pretende prorrogar a vigência contratual pelo período de **24 de julho de 2026 a 24 de julho de 2027**, mantendo a continuidade da execução dos serviços e estabelecendo o valor global de **R\$ 183.680,70 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e setenta centavos)**.

Conforme consta dos autos, a Administração Pública fundamenta a renovação contratual na necessidade permanente de manutenção dos serviços de comunicação visual utilizados pelas unidades escolares da rede municipal de ensino, abrangendo escolas, prédios administrativos, centros educacionais, almoxarifados, depósitos, espaços pedagógicos e demais instalações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Os serviços compreendem a produção e instalação de placas de identificação, sinalização interna e externa, painéis informativos, adesivação institucional, banners, faixas educativas, identificação de ambientes, comunicação visual de eventos escolares, campanhas institucionais e demais materiais indispensáveis à adequada organização administrativa das unidades de ensino e ao atendimento da comunidade escolar.

Verifica-se que eventual interrupção da contratação comprometeria a atualização da identidade visual das escolas, a orientação de alunos, pais, professores e visitantes, a divulgação de campanhas educacionais, a identificação dos ambientes escolares e a padronização institucional dos estabelecimentos de ensino, ocasionando prejuízos ao regular funcionamento da rede municipal de educação.

Consta ainda que a Administração concluiu pela vantajosidade da renovação contratual, considerando o desempenho satisfatório da empresa contratada, a manutenção das condições originalmente pactuadas, a economicidade da prorrogação, a continuidade dos serviços e a compatibilidade dos preços praticados com o interesse público.

Observa-se que o procedimento administrativo encontra-se regularmente instruído, estando acompanhado dos documentos necessários à análise jurídica da matéria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DA NATUREZA JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A RENOVAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 2010/2024
RUBRICA: 2



Os contratos administrativos submetem-se ao regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual prevê mecanismos destinados a assegurar a continuidade das contratações necessárias ao atendimento das demandas permanentes da Administração Pública.

Dentre esses mecanismos destaca-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, desde que demonstradas a necessidade da continuidade da contratação, a vantajosidade administrativa da renovação e a preservação do interesse público.

Os serviços objeto do Contrato nº 179/2024 possuem natureza continuada.

A comunicação visual institucional das unidades escolares constitui atividade permanente da Administração Pública, indispensável à organização dos ambientes educacionais, à identificação das repartições, à orientação da comunidade escolar, à divulgação de campanhas educativas, ao atendimento das normas de acessibilidade e à padronização visual dos estabelecimentos de ensino.

A Lei Federal nº 14.133/2021 reconhece expressamente essa possibilidade ao disciplinar os contratos de serviços contínuos.

O art. 6º, inciso XV, define como serviço contínuo aquele destinado à manutenção das atividades administrativas decorrentes de necessidades permanentes da Administração.

Por sua vez, os arts. 105, 106 e 107 autorizam a prorrogação dos contratos administrativos quando demonstradas a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da renovação e a observância dos requisitos legais aplicáveis.

A renovação ora analisada não configura nova contratação.

Trata-se da continuidade da execução do contrato originariamente celebrado mediante regular procedimento licitatório, preservando-se integralmente seu objeto, suas condições essenciais, suas especificações técnicas e a finalidade pública que justificou sua celebração.

A doutrina administrativista reconhece que a prorrogação dos contratos de serviços contínuos constitui importante instrumento de eficiência administrativa.

Nesse sentido, leciona **Marçal Justen Filho**:

"A prorrogação contratual destina-se a assegurar a continuidade da atividade administrativa quando demonstrado que a manutenção do contrato revela-se mais vantajosa do que a realização de nova licitação."



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/2024
RUBRICA: 2



Também ensina **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**:

"Os contratos administrativos de prestação de serviços contínuos admitem prorrogação desde que permaneçam presentes a necessidade pública, a vantagem para a Administração e a observância das exigências legais."

Dessa forma, verifica-se que a renovação pretendida encontra fundamento direto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na doutrina especializada, revelando-se juridicamente admissível diante da permanência da necessidade administrativa e da continuidade dos serviços.

B) DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS, DA VANTAJOSIDADE DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO E DA PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A renovação do Contrato nº 179/2024 mostra-se juridicamente possível por envolver prestação de serviços de natureza continuada, indispensáveis ao funcionamento da rede municipal de ensino.

A continuidade contratual permite que a Administração mantenha a execução dos serviços de comunicação visual sem interrupções, assegurando a atualização permanente da identidade visual das escolas, a adequada sinalização dos ambientes, a divulgação das ações institucionais e a organização administrativa das unidades educacionais.

Sob o aspecto da vantajosidade administrativa, a prorrogação revela-se solução mais eficiente do que a instauração de novo procedimento licitatório.

A manutenção do contrato evita custos administrativos adicionais, reduz o tempo necessário para nova contratação, preserva a experiência acumulada pela empresa contratada e assegura maior agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Também se verifica a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantendo-se a equação originalmente pactuada entre as partes e garantindo remuneração compatível com as obrigações assumidas, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme leciona **Hely Lopes Meirelles**:

"A prorrogação dos contratos administrativos constitui instrumento legítimo para assegurar a continuidade dos serviços públicos, desde que demonstrada sua conveniência para a Administração e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste."

No mesmo sentido, afirma **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/2024
RUBRICA:



"A continuidade da prestação dos serviços públicos constitui valor fundamental do Direito Administrativo, legitimando a utilização dos mecanismos legais destinados à preservação da execução contratual sempre que compatíveis com o interesse público."

Assim, conclui-se que a renovação de prazo e valor do Contrato nº 179/2024 atende às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstra vantajosidade administrativa, preserva o equilíbrio contratual e assegura a continuidade dos serviços de comunicação visual indispensáveis ao regular funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades da rede pública municipal de ensino.

C) DA ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A análise da presente renovação contratual exige considerar não apenas a existência de autorização legal para a prorrogação do prazo de vigência e do valor do contrato, mas também a relevância dos serviços contratados para a consecução das políticas públicas educacionais desenvolvidas pelo Município de Pastos Bons/MA.

O Contrato nº 179/2024 tem por objeto a prestação de serviços especializados de comunicação visual, compreendendo o fornecimento de materiais, produção gráfica, confecção, impressão, instalação e manutenção de placas de identificação, fachadas, letreiros, banners, faixas, adesivos, painéis, sinalizações internas e externas e demais elementos destinados às unidades administrativas e escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Trata-se de serviço indispensável ao adequado funcionamento da rede pública municipal de ensino, uma vez que a comunicação visual constitui importante ferramenta de organização administrativa, orientação dos usuários, identificação dos ambientes escolares e divulgação das ações institucionais promovidas pela Administração Pública.

A adequada identificação das escolas, creches, centros educacionais e repartições administrativas facilita o acesso da população aos serviços públicos, contribui para a organização interna das unidades, promove maior segurança aos alunos, servidores e visitantes, além de assegurar o cumprimento das normas relativas à acessibilidade, sinalização e padronização visual dos prédios públicos.

Além disso, a comunicação visual desempenha relevante função pedagógica e institucional.

Por meio dela, a Secretaria Municipal de Educação divulga campanhas educativas, projetos escolares, ações de conscientização, eventos institucionais, orientações à comunidade escolar, programas governamentais e informações de interesse público, fortalecendo a interação entre a Administração, os profissionais da educação, os estudantes e suas famílias.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE016/2024
RUBRICA: 2



A constante necessidade de atualização de placas, painéis, fachadas, sinalizações e materiais gráficos demonstra que os serviços contratados possuem caráter permanente, não se limitando a demandas ocasionais ou extraordinárias.

Ao contrário, decorrem da própria dinâmica administrativa da rede municipal de ensino, exigindo atendimento contínuo para garantir a adequada organização física e funcional das unidades educacionais.

A eventual interrupção da execução contratual ocasionaria prejuízos significativos ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo a identificação das unidades escolares, dificultando a orientação da comunidade escolar, prejudicando campanhas institucionais, atrasando substituições necessárias de materiais e afetando diretamente a eficiência administrativa.

A continuidade da contratação mostra-se, portanto, indispensável para assegurar a manutenção da identidade visual institucional da rede municipal de ensino, garantindo melhores condições de atendimento ao público, organização administrativa, padronização dos espaços públicos e eficiência na execução das atividades educacionais.

Cumprir registrar que a educação constitui direito social fundamental assegurado pelos arts. 6º e 205 da Constituição Federal, incumbindo ao Poder Público organizar adequadamente os meios necessários à prestação desse serviço público essencial.

Embora a comunicação visual não constitua atividade pedagógica propriamente dita, representa instrumento administrativo indispensável ao funcionamento das unidades escolares e à efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Nesse contexto, revela-se plenamente justificada a continuidade da contratação.

Conforme leciona **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

"O princípio da continuidade dos serviços públicos impede que atividades administrativas essenciais sofram interrupções capazes de comprometer a adequada satisfação do interesse coletivo."

No mesmo sentido, ensina **Marçal Justen Filho**:

"A prorrogação dos contratos de serviços contínuos constitui mecanismo destinado a assegurar o atendimento permanente das necessidades administrativas, evitando descontinuidade na execução das atividades estatais."

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº Pe012/2024
RUBRICA: 2



Dessa forma, verifica-se que a renovação do Contrato nº 179/2024 revela-se medida juridicamente adequada, tecnicamente necessária e administrativamente conveniente, garantindo a continuidade dos serviços de comunicação visual indispensáveis ao funcionamento da rede municipal de ensino.

D) DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PLANEJAMENTO, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, MOTIVAÇÃO, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

A celebração do **3º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 179/2024** deve observar os princípios constitucionais e legais que regem toda atuação administrativa, funcionando estes como parâmetros de validade dos atos praticados pela Administração Pública.

O art. 37, caput, da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

De forma complementar, o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que as licitações e contratos administrativos observarão, entre outros, os princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência, eficácia, interesse público, motivação, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e desenvolvimento nacional sustentável.

No caso em exame, verifica-se a plena observância de todos esses princípios.

O princípio da **legalidade** encontra-se atendido, pois a renovação contratual possui fundamento nos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos quando demonstradas a necessidade administrativa e a vantajosidade da medida.

O princípio do **planejamento** também foi observado.

A Administração identificou previamente a continuidade da necessidade dos serviços de comunicação visual e adotou as providências necessárias para evitar a interrupção da execução contratual, assegurando a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Quanto ao princípio da **eficiência**, a renovação contratual representa solução administrativa mais adequada do que a realização de nova licitação, pois evita atrasos na contratação, reduz custos operacionais, preserva a continuidade dos serviços e assegura resposta mais célere às demandas das unidades escolares.

A **economicidade** igualmente resta demonstrada.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/2024
RUBRICA: 2



A manutenção do contrato elimina despesas inerentes à instauração de novo procedimento licitatório, racionaliza a utilização dos recursos públicos, preserva condições contratuais já conhecidas pela Administração e evita custos indiretos decorrentes da eventual paralisação dos serviços.

O princípio da **continuidade do serviço público** assume especial relevância na hipótese analisada.

Os serviços de comunicação visual atendem necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Educação, sendo indispensáveis à organização administrativa, à identificação das unidades escolares, à orientação dos usuários e à divulgação das ações institucionais desenvolvidas pela rede municipal de ensino.

Também se verifica o atendimento ao princípio da **motivação**, tendo em vista que a decisão administrativa encontra-se devidamente fundamentada em justificativas técnicas que demonstram a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da renovação e a conveniência da continuidade contratual.

Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade** igualmente orientam a presente renovação.

A Administração utiliza exatamente o instrumento previsto em lei para assegurar a continuidade de serviços permanentes, adotando medida adequada, necessária e compatível com os objetivos da contratação.

No tocante à **segurança jurídica**, verifica-se que a renovação preserva integralmente o objeto originalmente contratado, mantendo inalteradas as cláusulas essenciais do ajuste, promovendo apenas a prorrogação da vigência e a renovação do valor contratual, sem descaracterizar a contratação originária.

Por fim, destaca-se a incidência do princípio da **supremacia do interesse público**, verdadeiro fundamento de todo o regime jurídico-administrativo.

A renovação contratual objetiva garantir que a Secretaria Municipal de Educação continue dispondo dos serviços de comunicação visual indispensáveis ao funcionamento da rede pública de ensino, promovendo melhor organização administrativa, maior eficiência operacional e melhor atendimento à comunidade escolar.

Como leciona **Hely Lopes Meirelles**:

"O interesse público constitui a finalidade precípua da atuação administrativa, legitimando a adoção de todos os instrumentos jurídicos previstos em lei destinados à adequada prestação dos serviços públicos."

Diante dessas considerações, conclui-se que a celebração do **3º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 179/2024** encontra plena compatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública, revelando-se medida juridicamente legítima,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/2024
RUBRICA: 2



administrativamente vantajosa e indispensável à continuidade dos serviços de comunicação visual destinados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA.

E) DOS ENTENDIMENTOS DA DOUTRINA ADMINISTRATIVISTA, DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E DA REGULARIDADE JURÍDICO-FORMAL DO PROCEDIMENTO

A análise conclusiva acerca da celebração do **3º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 179/2024** deve considerar, de forma integrada, as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021, da doutrina administrativista e da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, especialmente quanto à prorrogação dos contratos administrativos destinados à prestação de serviços contínuos.

A Lei Federal nº 14.133/2021 consagrou mecanismos destinados a assegurar a continuidade da atividade administrativa, permitindo a prorrogação dos contratos quando demonstradas a permanência da necessidade pública, a vantajosidade da renovação e a observância das exigências legais pertinentes.

No caso em exame, o objeto contratual consiste na prestação de serviços de comunicação visual destinados às unidades da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo a confecção, fornecimento e instalação de materiais indispensáveis à identificação dos prédios públicos, orientação da comunidade escolar, padronização visual das unidades de ensino, divulgação institucional e apoio às atividades administrativas e pedagógicas da rede municipal.

Trata-se de serviço que atende necessidade permanente da Administração Pública, não se limitando a demandas eventuais ou transitórias.

Ao contrário, sua execução acompanha continuamente o funcionamento das escolas, creches, centros educacionais e demais repartições vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, justificando plenamente a utilização do instituto da renovação contratual previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Importante destacar que a presente renovação não configura nova contratação.

O procedimento limita-se à prorrogação da vigência e à renovação do valor do contrato originário regularmente celebrado mediante licitação, permanecendo inalterados seu objeto, suas especificações técnicas, as obrigações assumidas pelas partes e a finalidade pública inicialmente estabelecida.

A doutrina administrativista é pacífica quanto à legitimidade dessa modalidade de aditamento contratual.

Conforme ensina **Marçal Justen Filho**:

"A prorrogação dos contratos administrativos de serviços contínuos constitui instrumento de racionalização da atividade administrativa, evitando interrupções desnecessárias e promovendo maior eficiência na gestão pública."



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/2024
RUBRICA: 2



Também leciona **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**:

"A renovação dos contratos administrativos encontra fundamento na continuidade do serviço público e na demonstração de que sua manutenção atende de forma mais eficiente ao interesse da Administração do que a realização de novo procedimento licitatório."

No mesmo sentido, afirma **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

"A continuidade dos serviços públicos representa princípio estruturante do Direito Administrativo, legitimando a utilização dos instrumentos legais que assegurem a permanência da execução contratual quando presentes os requisitos previstos em lei."

A jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União** também reconhece a possibilidade jurídica da renovação dos contratos de serviços contínuos, desde que observados determinados pressupostos, dentre os quais destacam-se:

- I – demonstração da permanência da necessidade administrativa;
- II – comprovação da vantajosidade econômica da renovação;
- III – manutenção das condições originalmente pactuadas;
- IV – preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- V – manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa contratada;
- VI – adequada instrução do procedimento administrativo mediante justificativa técnica e parecer jurídico.

Os Tribunais de Contas dos Estados igualmente consolidaram entendimento segundo o qual a renovação contratual constitui faculdade legítima da Administração quando demonstrada sua conveniência, oportunidade e compatibilidade com o interesse público.

No presente procedimento administrativo verifica-se que todos esses requisitos encontram-se devidamente atendidos.

Os autos demonstram:

- I – a existência de justificativa administrativa evidenciando a necessidade da continuidade dos serviços de comunicação visual;
- II – manifestação técnica atestando a satisfatória execução contratual e a permanência da necessidade administrativa;
- III – comprovação da vantajosidade da renovação em comparação à realização de novo procedimento licitatório;
- IV – demonstração da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da renovação;
- V – comprovação da manutenção das condições de habilitação da empresa contratada;
- VI – apresentação da minuta do respectivo Termo Aditivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/2024
RUBRICA: 2



VII – preservação integral do objeto originalmente contratado e das cláusulas essenciais do ajuste;

VIII – observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, motivação, continuidade do serviço público, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

Constata-se, portanto, que a renovação contratual encontra-se regularmente instruída sob os aspectos jurídico, técnico, administrativo e orçamentário, inexistindo qualquer vício capaz de comprometer sua validade.

Ao contrário, a prorrogação da vigência e a renovação do valor do contrato revelam-se medidas compatíveis com a boa gestão administrativa, assegurando maior eficiência, racionalização dos recursos públicos, continuidade dos serviços e preservação do interesse coletivo.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise dos documentos constantes do **Processo Administrativo nº 2024/2024**, da legislação aplicável, da doutrina administrativista, da jurisprudência dos órgãos de controle externo e dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, esta Assessoria Jurídica conclui que a celebração do **3º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 179/2024** revela-se plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

A renovação contratual possui fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nos arts. **6º, inciso XV, 105, 106 e 107**, que autorizam a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos quando demonstradas a necessidade administrativa, a vantajosidade da medida e a preservação do interesse público.

Os serviços de comunicação visual contratados permanecem essenciais ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a identificação das unidades escolares, organização administrativa, orientação da comunidade escolar, divulgação de campanhas institucionais, padronização visual dos estabelecimentos públicos de ensino e melhoria da prestação dos serviços educacionais.

Verifica-se, ainda, que a renovação preserva integralmente o objeto originalmente contratado, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, assegurando a continuidade da execução contratual e evitando prejuízos decorrentes de eventual interrupção dos serviços.

A documentação constante dos autos evidencia a regularidade do procedimento administrativo, demonstrando a existência de justificativa técnica, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, vantajosidade administrativa da renovação e observância dos requisitos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante desse contexto, conclui-se que:

I – a renovação contratual encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XV, 105, 106 e 107;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/2024
RUBRICA: 2



- II – restou devidamente demonstrada a continuidade da necessidade administrativa dos serviços de comunicação visual;
- III – a prorrogação mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública do que a realização de novo procedimento licitatório;
- IV – permanecem preservados o objeto originalmente contratado, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e as demais cláusulas essenciais do ajuste;
- V – foram observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, motivação, continuidade do serviço público, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público;
- VI – inexistem óbices jurídicos à formalização do **3º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 179/2024**.

Diante de todo o exposto, esta **Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE** pela celebração do **3º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 179/2024**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA** e a empresa **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA**, por entender que a medida observa os requisitos estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela doutrina administrativista e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, revelando-se juridicamente válida, administrativamente conveniente e plenamente orientada à satisfação do interesse público.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 21 de Julho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/2024
RUBRICA: 2



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 179/2024

Contratada: PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, endereçada na RUA SILVA JARDIM, 436 B, CENTRO, Floriano, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 08.792.015/0001-41, representada neste ato por PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, CPF nº 792.297.783-20;

OBJETO: 3º Aditivo de Renovação do Contrato 179/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 22 de Julho de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº PE012/2024

RUBRICA: 2



3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 179/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 012/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/2024



OBJETO CONTRATUAL

3º Aditivo de Renovação do Contrato 179/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 183.680,70 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e setenta centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 24 de Julho de 2026

FINAL: 24 de Julho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66

AV Amelia Gonçalo, SN, São José, Pastos Bons, Maranhão.

Valbea Pereira da Silva Sousa, CPF nº 912.480.273-53



DADOS DO CONTRATADO

PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, CNPJ nº 08.792.015/0001-41

RUA SILVA JARDIM, 436 B, CENTRO, Floriano, Piauí

financeiro@laserformaturas.com.br, (89) 3521-1017,

PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, CPF nº 792.297.783-20

PREÂMBULO

Aos 22 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 179/2024 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 24/07/2026 até 24/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/2024
RUBRICA: 2



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 183.680,70 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e setenta centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Adesivos para impressão digital em vinil branco + GREEN (livre solvente): película cast de alto desempenho, impressão digital em vinil perfurado de 0,10 mm de alta resistência, impressão com alta qualidade de no mínimo 1440 DPI.	PROPRIA	M²	93	R\$ 73,31	R\$ 6.817,83
3	Adesivo de vinil para plotagem: 0,10 mm de altura, resistência específica para plotagem com impressão de alta qualidade de 2882 DPI.	PROPRIA	M²	112	R\$ 57,00	R\$ 6.384,00
4	Adesivos para corte eletrônico em vinil com máscara de transferência: película cast de alto desempenho para impressão digital.	PROPRIA	M²	37	R\$ 49,00	R\$ 1.813,00
5	Adesivo lavável para corte eletrônico em vinil: 0,10 mm de altura, resistência específica para plotagem com impressão de alta qualidade de 2882 DPI.	PROPRIA	M²	187	R\$ 47,00	R\$ 8.789,00
7	Impressão digital em lona 440 g com trama de 1000x1000, com impressão de alta qualidade de 2880 DPI fixada em estrutura de Metalon, 20x20, 30x20, 30x30 mm, na parede ou chão, pintado com tinta anticorrosiva	PROPRIA	M²	93	R\$ 69,00	R\$ 6.417,00
8	Impressão digital em lona ortofônica 440 g, com trama de 1000x1000, com impressão de alta qualidade de no mínimo 1440 DPI, com acabamento em ilhós de alumínio reforçado.	PROPRIA	M²	28	R\$ 85,00	R\$ 2.380,00
11	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Placa em ACM, espessura de 3 mm, durabilidade de acabamento externo com garantia mínima de 3 anos, fixação com fitas de espuma acrílica de alta resistência e dupla face e parafusos auto brocante e rejunte em silicone. .	PROPRIA	M²	112	R\$ 226,56	R\$ 25.374,72
12	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Placa em ACM, espessura de 3 mm, durabilidade de acabamento externo com garantia mínima de 3 anos, fixação com fitas de espuma acrílica de alta resistência e dupla face e parafusos auto brocante e rejunte em silicone. .	PROPRIA	M²	37	R\$ 226,56	R\$ 8.382,72
13	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Placa em ACM, espessura de 3 mm, acabamento com ou sem pintura em poliéster, durabilidade de acabamento	PROPRIA	M²	71	R\$ 233,33	R\$ 16.566,43



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº Peo 12/2004
RUBRICA: 2



	externo com garantia mínima de 3 anos, com fixação em estrutura de Metalon, 20x20, 30x20, 30x30,					
14	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Placa em ACM, espessura de 3 mm, acabamento com ou sem pintura em poliéster, durabilidade de acabamento externo com garantia mínima de 3 anos, com fixação em estrutura de Metalon, 20x20, 30x20, 30x30,	PRÓPRIA	M²	23	R\$ 233,33	R\$ 5.366,59
15	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Placa em chapa galvanizada bitola GSG 22, até 2,00m x 1,00m, com fixação em estrutura de Metalon, 20x20, 30x20, 30x30, enterrado no chão ou fixado na parede, pintado com tinta anticorrosiva.	PRÓPRIA	M²	71	R\$ 320,69	R\$ 22.768,99
16	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Placa em chapa galvanizada bitola GSG 22, até 2,00m x 1,00m, com fixação em estrutura de Metalon, 20x20, 30x20, 30x30, enterrado no chão ou fixado na parede, pintado com tinta anticorrosiva.	PRÓPRIA	M²	23	R\$ 320,69	R\$ 7.375,87
17	Placa em acrílico transparente, com espessura 3 mm, cor sólida ou translúcida, fixação com fitas de espuma acrílica de alta resistência de dupla face ou fixador em aço inox.	PRÓPRIA	M²	93	R\$ 164,30	R\$ 15.279,90
18	Letras em ACM, espessura de 3 mm, com ou sem pintura em poliéster, durabilidade de acabamento externo com garantia mínima de 3 anos.	PRÓPRIA	M²	18	R\$ 304,50	R\$ 5.481,00
19	Letras em chapa galvanizada, confeccionadas a base de recorte a laser, espessura de acordo com o tamanho das letras, fixação a base de pinos central, orelhas com ou sem afastamento, base para colar com fita dupla face ou cola especial.	PRÓPRIA	M²	18	R\$ 183,85	R\$ 3.309,30
20	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Letras em aço polido inoxidável (qualidade 304) confeccionadas a base de recorte a laser, espessura de acordo com o tamanho das letras, fixação a base de pinos central, orelhas com ou sem afastamento, base para colar com fita dupla face ou cola especial.	PRÓPRIA	M²	28	R\$ 697,94	R\$ 19.542,32
26	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Iluminação em letras com tiras de módulos de led 2835 com 3 leds 0,73 watts por módulo frio 3000k, uso externo Ip65-h06 com fonte de alimentação de 12v 12a 150 watts.	PRÓPRIA	M²	98	R\$ 165,13	R\$ 16.182,74
27	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Iluminação em letras com tiras de módulos de led 2835 com 3 leds 0,73 watts por módulo	PRÓPRIA	M²	33	R\$ 165,13	R\$ 5.449,29



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº PE012/2024

RUBRICA: 0



frio 3000k, uso externo lp65-h06 com fonte de alimentação de 12v 12a 150 watts.					
Valor Total					R\$ 183.680,70

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA DE EDUCACAO

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0036.2015.0000 MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA DE EDUCACAO

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0038.1024.0000 MANUT DO QSE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

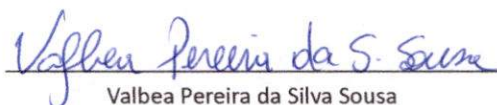
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 22 de Julho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025

PELA CONTRATADA

PEDRO AFONSO E SILVA
LTDA:08792015000141

Assinado de forma digital por PEDRO
AFONSO E SILVA
LTDA:08792015000141
Dados: 2026.07.22 14:37:49 -03'00'

PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA
CPF nº 792.297.783-20
Contratada

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº PE012/2024

RUBRICA: 2

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 179/2024, assinado em 22/07/2026. Objeto: 3º Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 179/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2024. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, CNPJ nº 08.792.015/0001-41. Valor Global: R\$ 183.680,70 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e setenta centavos). Vigência Inicial: 24 de Julho de 2026. Vigência Final: 24 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 22 de Julho de 2026.



FOLHAS Nº _____

PROC. Nº 2024/2024

RUBRICA 2

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATO Nº 180/2024 - PROC. ADM. Nº 2024/2024. PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024	1
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 179/2024 - PROC. ADM. Nº 2024/2024. PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024	1
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE 25% DO QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 063/2025 - PROC. ADM. Nº 2025004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025	1
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 066/2025 - PROC. ADM. Nº 2025004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025	1
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE 25% DO QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 064/2025 - PROC. ADM. Nº 2025004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 191/2024 - CONVÊNIO FUNASA Nº 939591/2022. PROC. ADM. Nº 2024040/2024	1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATO Nº 180/2024, assinado em 22/07/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 180/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2024. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, CNPJ nº 08.792.015/0001-41. Valor Global: R\$ 142.622,38 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos). Vigência Inicial: 24 de Julho de 2026. Vigência Final: 24 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 22 de Julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 179/2024, assinado em 22/07/2026. Objeto: 3º Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 179/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2024. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, CNPJ nº 08.792.015/0001-41. Valor Global: R\$ 183.680,70 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e setenta centavos). Vigência Inicial: 24 de Julho de 2026. Vigência Final: 24 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 22 de Julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE 25% DO QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 063/2025, assinado em 07/07/2026. Objeto: 3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DE 25% DO CONTRATO 063/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05. Valor do Aditivo: R\$ 45.188,50 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo o novo Valor Global de R\$ 225.942,50 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 17 de Fevereiro de 2026. Vigência Final: 17 de

Fevereiro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 7 de Julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 066/2025, assinado em 09/07/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato 066/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a secretaria de administração do município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05. Valor Global: R\$ 262.615,00 (duzentos e sessenta e dois e seiscentos e quinze reais). Vigência Inicial: 9 de Julho de 2026. Vigência Final: 6 de Março de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 9 de Julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE 25% DO QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 064/2025, assinado em 07/07/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Quantitativo de 25% do Contrato 064/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria de Educação (FUNDEB) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05. Valor do Aditivo: R\$ 42.697,62 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o novo Valor Global de R\$ 213.510,15 (duzentos e treze mil, quinhentos e dez reais e quinze centavos). Vigência Inicial: 7 de Julho de 2026. Vigência Final: 17 de Fevereiro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 7 de Julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 191/2024, assinado em 01/07/2026. Objeto: 2º Aditivo de Prazo do Contrato 191/2024 que objetiva a Contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Pastos Bons/MA, conforme CONVÊNIO FUNASA Nº 939591/2022. Processo Administrativo nº 2024040/2024. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 008/2024. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ nº 31.088.159/0001-33. Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE012/2024

RUBRICA 2



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

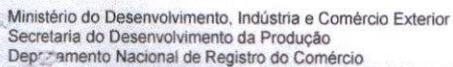
**MUNICIPIO
DE PASTOS**

BONS:05277

173000175

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527717300017

Dados: 2026.08.03
20:55:09 -03'00'



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO FOLHAS Nº

PROC. N° PE02/2004
RUBRICA 2

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

AUTENTICAC



PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA

JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETARIO-GERAL



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

FOLHAS 01 de 1

PROC. N° 2008/0024

RUBRICA 2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 22100875082		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX		PROC. N° 2008/0024	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO			
SEXO M ☒ F ☐		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL			
FILHO DE (pai) RICARDO LOPES DE SOUSA		(mãe) RITA ALVES FONSECA			
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/02/1976		IDENTIDADE (número) 233875020029		CPF (número) 792.297.783-20	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA BR 230				NÚMERO 1089	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 64.800-000	
MUNICÍPIO FLORIANO		UF PI		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5589	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ					
CÓDIGO DO ATO 002		DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO 021	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO)	
NOME EMPRESARIAL PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA-ME					
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA SILVA JARDIM				NÚMERO 489	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 64.800-000	
MUNICÍPIO FLORIANO		UF PI		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5589	
PAIS BRASIL		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) atendimento@rrcontas.com.br			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4789008 Atividade secundária 4753900 7420001 8230001 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX		DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/04/2007		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08792015000141		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	
UF XX		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL? ☐ 1-sim ☒ 3-não			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
x Pedro Afonso Fonseca de Sousa ME
DATA DA ASSINATURA
06/12/2008
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
Pedro Afonso Fonseca de Sousa

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ 16/12/08	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/12/2008 SOB Nº: 228625 Protocolo: 08/026051-9, DE 15/12/2008 Empresa: 22 1 0087508 2 PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA - ME JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO SECRETARIO-GERAL



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

Folhas 1/1

RUBRICA

2506/2011

2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 22100875082		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) RICARDO LOPES DE SOUSA		(mãe) RITA ALVES FONSECA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/02/1976	IDENTIDADE (número) 233875020029	Órgão emissor GEJSPC	UF MA CPF (número) 792.297.783-20
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA BR 230			NÚMERO 1089
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65.660-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 2396
MUNICÍPIO BARÃO DE GRAJAÚ			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA-ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA SILVA JARDIM			NÚMERO 489
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 64.800-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5589
MUNICÍPIO FLORIANO	UF PI	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) atendimento@rrcontas.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4789008 Atividade secundária 4753900 7420001 8230001 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/04/2007	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08792015000141	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim ☒ 3-não

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

Pedro Afonso Fonseca de Sousa - me

DATA DA ASSINATURA
22/02/2011

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

x Pedro Afonso Fonseca de Sousa

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Antonio Leite de Carvalho
Pres. do Comércio Varejista do Estado do Piauí
02/03/11

AUTENTICAÇÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 02/03/2011 SOB Nº: 257324
Protocolo: 11/006179-9, DE 01/03/2011

Empresa: 22 1 0087508 2
PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA
- ME

JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETARIO-GERAL

PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, Empresário, nascido na cidade de Barão de Grajaú/PI, em 27/02/1976, portadora da Cédula de Identidade N.º 23387502002-9, expedida pela GEJSPC/MA em 03/12/2002, CPF. N.º. 792.297.783-20, residente e domiciliado na cidade de Barão de Grajaú/MA, na Avenida Br. 230, n.º. 1089, Bairro Centro, CEP. 65.660-000; empresário, com sede social, na Rua Silva Jardim, n.º 489, Bairro Centro, na cidade de Floriano/PI, inscrita na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE n.º. 2210087508-2, e CNPJ. N.º. 08.792.015/0001-41, fazendo uso que permite o § 3º do art. 968 da Lei n.º. 10.406/2002 com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n.º. 128/08, ora **transforma** seu registro de **EMPRESÁRIO, EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu a sócia: **ELIZIANE TAVARES E SILVA**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, Empresária, nascida na cidade de Barão de Grajaú – MA, em 15/12/1978, portadora da Cédula de Identidade N.º 52371796-2, expedida pela SESP/PI em 22/02/1996, CPF. N.º. 865.668.733-68, residente e domiciliada na cidade de Floriano/PI, na Avenida Br. 230, n.º. 1089, Bairro Centro, CEP. 65.660-000, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLAUSULA I - NOME EMPRESARIAL

A sociedade empresária girará sob a Firma Social de: **PEDRO AFONSO & SILVA LTDA-ME**. Terá como expressão de Fantasia o nome: **LAZER FORMATURAS**.

CLAUSULA II – SEDE

A sociedade tem sua sede na Rua Silva Jardim, 489, Centro, CEP. 64.800-000, na cidade de Floriano-PI.

CLAUSULA III - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade empresária tem como objeto social, **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM, CNAE N.º 4789-0/08, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, CNAE 4753-9/00, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA, CNAE. N.º. 7420-0/01, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, CNAE N.º 8230-0/01.**

CLAUSULA IV - DURAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES

O início da atividade empresarial individual ocorreu em 17/04/2007, e através deste instrumento prosseguirá transformada para Sociedade Empresária Ltda., a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCEPI. Seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

X 
X 

CLAUSULA V - CAPITAL SOCIAL

A sociedade empresária terá o capital social de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, sendo que a sócia ingressante integraliza suas quotas neste ato, e o sócio que permanece utiliza o capital social de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), da empresa anteriormente constituída, e a nova sócia integraliza R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ficando da seguinte forma

PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA,	15.000 quotas, no valor de R\$	15.000,00
ELIZIANE TAVARES E SILVA,	15.000 quotas, no valor de R\$	15.000,00
TOTALIZANDO	30.000 quotas, no valor de R\$	30.000,00

Parágrafo Primeiro - Atendendo ao que dispõe a Lei 10.406/02 - Novo Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas e está limitada à importância total do capital social, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - As Quotas de capital desta sociedade são impenhoráveis, incomunicáveis e inalienáveis, no principal e quando aos frutos e rendimentos de qualquer natureza, facultado aos sócios a direito de deduzir defesa cabível contra a entrada de novo sócio que não goze da confiança de todos.

Parágrafo Terceiro - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLAUSULA VI - DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos outros sócios, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, formalizando, se realiza a cessão delas, alteração contratual pertinente.

CLAUSULA VII - ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade será exercida pelo sócio, **PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA**, devidamente qualificado neste instrumento, que assinara isoladamente em todos os documentos sociais. Ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, estabelecimentos bancários, respondendo perante terceiros por todos os atos legais atinentes ao exercício das atividades da empresa, assinando isoladamente todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo determinado e poderes específicos.

x 
x 

CLAUSULA VIII - RETIRADA DE PRO-LABORE

O sócio no exercício da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA IX - EXERCÍCIO SOCIAL

Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestará conta justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único - a critério dos sócios e no atendimento da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº. 6.404/76.

CLAUSULA X - FALECIMENTO

No caso de falecimento ou interdição, de um dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com direitos legais, ou então, os herdeiros receberão todos os haveres, apurados até o balanço especial, em (24) parcelas iguais e sucessivas com acréscimos legais, vencendo-se a primeira após (60) dias da data do evento.

CLAUSULA XI - DAS DELIBERAÇÕES.

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, e o administrador dará preferência à forma estabelecida no Art. 1.072, parágrafo 3º do Código Civil, ou convocará os sócios consoantes o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLAUSULA XII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA XIII - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes da Lei 10.406/ de 10 de Janeiro de 2002 – Novo Código Civil.

x 
x 

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO EM SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA DE ACORDO COM A LEI Nº 10.406 DE 10/01/2002 E LEI
COMPLEMENTAR 128/08.

RUBRICA _____

CLAUSULA XIV- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano/PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Floriano (PI), 22 de Fevereiro de 2011.

Pedro Afonso Fonseca de Sousa

PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA
Sócio - Administrador

Eliziane Tavares e Silva

ELIZIANE TAVARES E SILVA
Sócia - Administradora

[Assinatura]
ROGERIO DE HOLANDA SOARES
RG. 1.084.830 SSP/DF

[Assinatura]
HIPOLITO DE HOLANDA SOARES
RG. 624.549 /SJSP/PI

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/03/2011 SOB Nº: 22200341462
Protocolo: 11/006178-0, DE 01/03/2011

PEDRO AFONSO & SILVA LTDA ME

[Assinatura]
JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETARIO-GERAL

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PEDRO AFONSO & SILVA LTDA-ME.
DE ACORDO COM A LEI Nº 10.406 DE 10/01/2002 - NOVO CODIGO CIVIL**

PROC. Nº _____

RUBRICA _____

Pelo presente instrumento **PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido na cidade de Barão Grajaú-MA, em 27/02/1976, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23387502002-9, expedida pela GEJSPC-MA em 03/12/2002, CPF nº 792.297.783-20, residente e domiciliado na cidade Barão de Grajaú/MA, na Avenida Br, 230 nº 1089, Bairro Centro, CEP. 65.660.000; **ELIZIANE TAVARES E SILVA**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida na cidade de Barão de Grajaú/MA, em 15/12/1978, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 52371796-2, expedida pela SESP/PI, em 22/02/1996, CPF. Nº 865.668.733-68, residente e domiciliada na cidade de Barao de Grajaú/MA, na Avenida Br 230 nº 1089, Bairro Centro, CEP. 65.660-000; Únicos sócios da sociedade empresaria Ltda., sob a Firma Social de: **PEDRO AFONSO & SILVA LTDA-ME**, com sede social na Rua Silva Jardim, nº. 489, Bairro Centro, CEP. 64.800-000, na cidade de Floriano/PI, inscrita no CNPJ. Nº 08.792.015/0001-41, com ato constitutivo arquivado na junta comercial do Estado do Piauí em seção de 17/04/2007 e posteriormente com contrato social por transformação arquivado sob o NIRE nº 222.00341462, em seção de 02/03/2011, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procederem á alteração de seus atos constitutivos em obediência ao Código Civil Lei nº 10.406/2002, mediante as Clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA I

Fica a partir desta alterado o objetivo social *para*: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM, CNAE. Nº 4789-0/08, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, CNAE. Nº 4753-9/00 ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA, CNAE, Nº 7420-0/01, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS EXPOSIÇÕES E FESTAS, CNAE. Nº 8230-0/01, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, CNAE Nº 1813-0/01, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS CNAE Nº 1813-2/00, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICAÇÃO, CNAE Nº 7312-2/00, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, CNAE Nº 7319-0/99, INSTALAÇÃO DE PAINEIS PUBLICITARIOS CNAE Nº 4329-1/01.**

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

CLÁUSULA I - NOME EMPRESARIAL

A sociedade empresária limitada gira sob a Firma Social de: **PEDRO AFONSO & SILVA LTDA-ME**

CLÁUSULA II - SEDE

A sociedade tem sua sede social, na cidade de Floriano/PI, Rua Silva Jardim, nº 489, Bairro Centro, CEP. 64.800-000, e tem filial no momento, mas, poderá abrir ou fechar a qualquer tempo, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, obedecendo às disposições legais vigentes.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PEDRO AFONSO & SILVA LTDA-ME.
DE ACORDO COM A LEI Nº 10.406 DE 10/01/2002 - NOVO CODIGO CIVIL.

PROC. Nº PED/10/2021
RUBRICA e

CLÁUSULA III - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade empresaria tem como objetivo social: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM, CNAE. Nº 4789-0/08, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, CNAE. Nº 4753-9/00 ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA, CNAE, Nº 7420-0/01, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS EXPOSIÇÕES E FESTAS, CNAE. Nº 8230-0/01, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, CNAE Nº 1813-0/01, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS CNAE Nº 1813-2/00, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICAÇÃO, CNAE Nº 7312-2/00, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, CNAE Nº 7319-0/99, INSTALAÇÃO DE PAINEIS PUBLICITARIOS CNAE Nº 4329-1/01.**

CLÁUSULA IV - DURAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES

A sociedade empresaria iniciou as suas atividades na data do arquivamento de seu contrato social, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) e subscritas em:

PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA,	15.000 quotas, no valor de, R\$	15.000,00
ELIZIANE TAVARES E SILVA,	15.000 quotas, no valor de, R\$	15.000,00
TOTALIZANDO	30.000 quotas, no valor de, R\$	30.000,00

Parágrafo primeiro – Atendendo ao que dispõe a Lei 10.406/02 – Novo Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VI - EXPRESSÃO DE FANTASIA

A sociedade tem como expressão de fantasia o nome de: **LAZER FORMATURAS.**

CLÁUSULA VII - ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade é exercida pelo o sócio, **PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA**, devidamente qualificada neste instrumento, que assinara isoladamente em todos os documentos sociais. Fica autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições publicas federais, estaduais e municipais, autarquias, estabelecimentos bancários, respondendo perante terceiros por todos os atos legais atinentes ao exercício das atividades da empresa, assinando isoladamente todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo determinado e poderes específicos.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PEDRO AFONSO & SILVA LTDA-ME.
DE ACORDO COM A LEI Nº 10.406 DE 10/01/2002 - NOVO CODIGO CIVIL.**

PROC. Nº DA 2012/2024

RUBRICA 2

CLÁUSULA VIII- RETIRADA DE PRO-LABORE

Os sócios no exercício da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA IX – DAS FILIAIS

A sociedade não possui filial podendo quando servir aos interesses, abrir ou fechar outras neste Estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

CLÁUSULA X - EXERCÍCIO SOCIAL

Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único – a critério dos sócios e no atendimento da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA XI – FALECIMENTO

No caso de falecimento ou interdição, de um dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com direitos legais, ou então, os herdeiros receberão todos os haveres, apurados até o balanço especial, em (24) parcelas iguais e sucessivas com acréscimos legais, vencendo-se a primeira após (60) dias da data do evento.

CLÁUSULA XII – DAS DELIBERAÇÕES.

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, e o administrador dará preferência à forma estabelecida no Art. 1.072, parágrafo 3º do Código Civil, ou convocará os sócios consoantes o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA XIII– DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes da Lei 10.406/ de 10 de Janeiro de 2002 – Novo Código Civil.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PEDRO AFONSO & SILVA LTDA-ME.
DE ACORDO COM A LEI Nº 10.406 DE 10/01/2002 - NOVO CODIGO CIVIL**

PUBRICA

CLÁUSULA XV- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano/PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Floriano, PI 12 de Julho de 2012.

Pedro Afonso Fonseca de Sousa

PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA
Sócio - Administrador

Eliziane Tavares e Silva

ELIZIANE TAVARES E SILVA
Sócia - Quotista



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/07/2012 SOB Nº: 277572
Protocolo: 12/018398-6, DE 16/07/2012

Empresa: 22 2 0034146 2
PEDRO AFONSO & SILVA LTDA ME

José Eduardo Pereira Filho

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETARIO-GERAL

TESTEMUNHAS:

Rogério de Holanda Soares
1. ROGERIO DE HOLANDA SOARES
RG. Nº. 1.084.830/SSP/DF

Hipólito de Holanda Soares
2º HIPOLITO DE HOLANDA SOARES
RG. Nº. 624549 SSP/PI



Pelo presente instrumento PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/02/1976, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 233875020029, expedida pela GEJSPC/MA, e CPF. Nº. 792.297.783-20, residente e domiciliado na cidade Barão de Grajaú/MA, na Avenida BR 230, nº 1089, Bairro Centro, CEP. 65660-000; ELIZIANE TAVARES E SILVA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15/12/1978, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº. 523717962, expedida pela SSP/MA e CPF. Nº. 865.668.733-68, residente e domiciliada na cidade Barão de Grajaú/MA, na Avenida BR 230, nº 1089, Bairro Centro, CEP. 65660-000; Únicos sócios da sociedade empresaria Ltda. PEDRO AFONSO & SILVA LTDA - ME, com sede social na Rua Silva Jardim, nº 436 B, Bairro Centro, CEP. 64800-054, na cidade de Floriano - PI. Inscrita no CNPJ. Nº 08.792.015/0001-41, com ato constitutivo arquivado na junta comercial do Estado do Piauí em seção de 25/04/2007 arquivado sob o NIRE nº 22200341462, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procederem á alteração e consolidação de seus atos constitutivos em obediência ao Código Civil Lei nº 10.406/2002, mediante as Clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - Fica a partir desta alterado o objetivo social para: **COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (OS SERVICOS DE ALTO-FALANTE E DE SONORIZACAO (USO DE ALTO-FALANTES) EM VEICULOS MOTORIZADOS OU NAO, COM A FINALIDADE DE PUBLICIDADE) COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (ONIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS, REBOQUES) SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS (A IMPRESSAO, SOB CONTRATO, DE IMPRESSOS PARA USOS DIVERSOS (CARDAPIOS, CARTOES DE APRESENTACAO E DE MENSAGENS, DIPLOMAS, CONVITES, ETC.)) COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS**

PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ARTIGOS PARA DECORACAO DE FESTAS ARTIGOS RELIGIOSOS E DE CULTO MOLDURAS DE QUADRO RETROPROJETORES) COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES ALUGUEL DE ANDAIMES COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PRODUTOS NATURAIS, CONGELADOS, MASSAS, PICOLE, POLPA DE FRUTA, SORVETES, SUPLEMENTOS, ALIMENTICIOS EM GERAL) SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA FOTOCOPIAS ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL INSTRUMENTOS MUSICAIS COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS INSTALACAO DE PAINES PUBLICITARIOS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO

DOMICILIAR FABRICACAO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHOS FABRICACAO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEICULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHOS E ONIBUS FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS AGENCIAS DE PUBLICIDADE.

CLÁUSULA II

Fica a partir desta alterado o capital social da empresa passando a ser no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, na forma prevista do artigo 1.055 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelos sócios:

- a) PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, n.º de quotas 60.000, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), representando 50% do capital;
- b) ELIZIANE TAVARES E SILVA, n.º de quotas 60.000, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), representando 50% do capital.

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

CLÁUSULA I - NOME EMPRESARIAL

A sociedade empresária limitada gira sob o Nome Empresarial de: PEDRO AFONSO & SILVA LTDA - ME.

CLÁUSULA II - SEDE

A sociedade tem sua sede social, na Rua Silva Jardim, nº 436 B, Bairro Centro, CEP. 64800-054, na cidade de Floriano - PI.

CLÁUSULA III - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade empresaria tem como objetivo social: **COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (OS SERVICOS DE ALTO-FALANTE E DE SONORIZACAO (USO DE ALTO-FALANTES) EM VEICULOS MOTORIZADOS OU NAO, COM A FINALIDADE DE**

PUBLICIDADE) COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM
PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS,
MERCEARIAS E ARMAZENS LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE
TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
(ONIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS, REBOQUES) SERVICOS DE
ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO
IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS (A IMPRESSAO, SOB
CONTRATO, DE IMPRESSOS PARA USOS DIVERSOS (CARDAPIOS,
CARTOES DE APRESENTACAO E DE MENSAGENS, DIPLOMAS, CONVITES,
ETC.)) COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ARTIGOS PARA DECORACAO DE
FESTAS ARTIGOS RELIGIOSOS E DE CULTO MOLDURAS DE QUADRO
RETROPROJETORES) COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS
NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES ALUGUEL DE ANDAIMES
COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO
VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE
INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM
GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PRODUTOS NATURAIS,
CONGELADOS, MASSAS, PICOLE, POLPA DE FRUTA, SORVETES,
SUPLEMENTOS, ALIMENTICIOS EM GERAL) SERVICO DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
FOTOCOPIAS ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO
AEREA E SUBMARINA ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS
ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES COMERCIO
VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS
DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES
DOMISSANITARIOS ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE
USO DOMESTICO E PESSOAL INSTRUMENTOS MUSICAIS COMERCIO
VAREJISTA DE MOVEIS SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO
ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO COMERCIO A VAREJO
DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA
MOTOCICLETAS E MOTONETAS COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E
ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO

LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS INSTALACAO DE PAINELIS PUBLICITARIOS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR FABRICACAO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHOS FABRICACAO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEICULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHOS E ONIBUS FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS AGENCIAS DE PUBLICIDADE.

CLÁUSULA IV - DURAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES

A sociedade empresaria iniciou as suas atividades na data 17/04/2007, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - CAPITAL SOCIAL

O capital social da SOCIEDADE EMPRESARIALIMITADA - **PEDRO AFONSO & SILVA LTDA - ME**, é R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, na forma prevista do artigo 1.055 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelos sócios:

a) **PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA**, n.º de quotas 60.000, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), representando 50% do capital;

b) **ELIZIANE TAVARES E SILVA**, n.º de quotas 60.000, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), representando 50% do capital.

CLÁUSULA VI - RESPONSABILIDADE

Atendendo ao que dispõe a Lei 10.406/02 - Novo Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem

solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VII - EXPRESSÃO DE FANTASIA

A sociedade tem como expressão de fantasia o nome de: **LASER FORMATURAS.**

CLÁUSULA VIII - ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade é exercida pelo sócio, **PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA** devidamente qualificado neste instrumento, que assinará isoladamente em todos os documentos sociais. Fica autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, estabelecimentos bancários, respondendo perante terceiros por todos os atos legais atinentes ao exercício das atividades da empresa, assinando isoladamente todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA IX - RETIRADA DE PRO-LABORE

Os sócios no exercício da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA X - DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, formalizando, se realiza a cessão delas, alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XI - DAS FILIAIS

A sociedade não possui filial podendo quando servir aos interesses, abrir ou fechar outras neste Estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

CLÁUSULA XII - EXERCÍCIO SOCIAL

Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à

elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único - a critério dos sócios e no atendimento da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA XIII - FALECIMENTO

No caso de falecimento ou interdição, de um dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com direitos legais, ou então, os herdeiros receberão todos os haveres, apurados até o balanço especial, em (24) parcelas iguais e sucessivas com acréscimos legais, vencendo-se a primeira após (60) dias da data do evento.

CLÁUSULA XIV - DAS DELIBERAÇÕES.

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, e o administrador dará preferência à forma estabelecida no Art. 1.072, parágrafo 3º do Código Civil, ou convocará os sócios consoantes o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA XV- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XVI - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes da Lei 10.406/ de 10 de Janeiro de 2002 - Novo Código Civil.



**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIALIMITADA PEDRO
AFONSO & SILVA LTDA - ME, DE ACORDO COM A LEI Nº
10.406 DE 10/01/2002 - NOVO CODIGO CIVIL.**

FOLHAS Nº 8 de 9
PROJ Nº 12012/2024
RUBRICA 2

CLÁUSULA XVII - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano/PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em único exemplar destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Floriano - PI, 15 de janeiro de 2021.

PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA

Sócio - Administrador

ELIZIANE TAVARES E SILVA

Sócia - Quotista



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Folha 9 de 9

PROC. Nº 2012/2014

RUBRICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEDRO AFONSO & SILVA LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
79229778320	PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA
86566873368	ELIZIANE TAVARES E SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2021 09:02 SOB Nº 20210010380.
PROTOCOLO: 210010380 DE 15/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100279480. CNPJ DA SEDE: 08792015000141.
NIRE: 22200341462. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/01/2021.
PEDRO AFONSO & SILVA LTDA - ME

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Pelo presente instrumento particular **PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/02/1976, portador da Cédula de Identidade RG: nº 233875020029, expedida pela GEJSPC/MA e CPF: nº 792.297.783-20, residente e domiciliado na Avenida BR 230, nº 1089, Bairro Centro, Barão de Grajau - MA, CEP 65660000; **ELIZIANE TAVARES E SILVA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15/12/1978, portadora da Cédula de Identidade RG: nº 523717962, expedida pela SSP/MA e CPF: nº 865.668.733-68, residente e domiciliada na Avenida BR 230, nº 1089, Bairro Centro, Barão de Grajau - MA, CEP 65660000; Únicos sócios da sociedade Empresária Ltda sob o Nome Empresarial: **PEDRO AFONSO & SILVA LTDA**, com sua sede social na Rua Silva Jardim, nº 436 B, Bairro Centro, Floriano - PI, CEP 64800054, inscrita no CNPJ. Nº 08.792.015/0001-41, contrato social arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí, em sessão de 25/04/2007, sob o nº 22200341462, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procederem a presente alteração e consolidação, conforme as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - Fica a partir desta alterado o endereço para Rua Coelho Rodrigues, nº 305, Bairro Ibiapaba, Floriano - PI, CEP 64803030.

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

CLÁUSULA I - NOME EMPRESARIAL

A sociedade empresária limitada gira sob o Nome Empresarial de: **PEDRO AFONSO & SILVA LTDA**.

CLÁUSULA II - SEDE

A sociedade tem sua sede social na Rua Coelho Rodrigues, nº 305, Bairro Ibiapaba, Floriano - PI, CEP 64803030.

CLÁUSULA III - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade empresária tem como objetivo social: **Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (os serviços de alto-falante e de sonorização (uso de alto-falantes)**

em veículos motorizados ou não, com a finalidade de publicidade); Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (ônibus, motocicletas, trailers, reboques); Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; Impressão de material para outros usos (a impressão, sob contrato, de impressos para usos diversos (cardápios, cartões de apresentação e de mensagens, diplomas, convites, etc.)); Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (artigos para decoração de festas; artigos religiosos e de culto; molduras de quadro; retroprojetores); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Aluguel de andaimes; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Produtos naturais, congelados, massas, picolé, polpa de fruta, sorvetes, suplementos, alimentícios em geral); Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Fotocópias; Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; Comércio varejista de móveis; Serviços de encadernação e plastificação; Atividades de sonorização e de iluminação; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Locação de automóveis sem condutor; Impressão de material para uso publicitário; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; Instalação de painéis publicitários; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões; Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus; Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; Agências de publicidade.

CLÁUSULA IV - DURAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES

A sociedade empresária iniciou as suas atividades na data 17/04/2007, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - CAPITAL SOCIAL

O capital social é **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, na forma prevista do artigo 1.055 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelos sócios:

- a) **PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA**, n.º de quotas 60.000 (sessenta mil), no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), representando 50% do capital.
- b) **ELIZIANE TAVARES E SILVA**, n.º de quotas 60.000 (sessenta mil), no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), representando 50% do capital.

CLÁUSULA VI - RESPONSABILIDADE

Atendendo ao que dispõe a Lei 10.406/02 - Novo Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VII - ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade será exercida pelo sócio, **PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA** devidamente qualificado neste instrumento, que assinará isoladamente em todos os documentos sociais. Fica autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, estabelecimentos bancários, respondendo perante terceiros por todos os atos legais atinentes ao exercício das atividades da empresa, assinando isoladamente todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA VIII - RETIRADA DE PRO-LABORE

Os sócios no exercício da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA IX - DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, formalizando, se realiza a cessão delas, alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA X - DAS FILIAIS

A sociedade não possui filial podendo quando servir aos interesses, abrir ou fechar outras neste Estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

CLÁUSULA XI - EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social ocorre em 31 de dezembro de cada ano, porém o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, de forma semestral, com o pagamento no dia 20 do mês subsequente ao final de cada semestre.

Parágrafo Único - a critério da sócia e no atendimento da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA XII - FALECIMENTO

No caso de falecimento ou interdição, do sócio a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos herdeiros do pré-morto, determinar o levantamento de um balanço especial nesta data, e se convier, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com direitos legais, ou então, os herdeiros receberão todos os haveres, apurados até o balanço especial, em (24) parcelas iguais e sucessivas com acréscimos legais, vencendo-se a primeira após (60) dias da data do evento.

CLÁUSULA XIII - DAS DELIBERAÇÕES.

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, e o administrador dará preferência à forma estabelecida no Art. 1.072, parágrafo 3º do Código Civil, ou convocará os sócios consoantes o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA XIV - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XV - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes da Lei 10.406/ de 10 de janeiro de 2002 - Novo Código Civil.

CLÁUSULA XVI - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano/PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em único exemplar destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Floriano/PI, 22 de julho de 2024.

PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA

Sócio Administrador

ELIZIANE TAVARES E SILVA

Sócia Quotista



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEDRO AFONSO & SILVA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
79229778320	PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA
86566873368	ELIZIANE TAVARES E SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2024 10:06 SOB Nº 20240575709.
PROTOCOLO: 240575709 DE 23/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410456120. CNPJ DA SEDE: 08792015000141.
NIRE: 22200341462. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/07/2024.
PEDRO AFONSO & SILVA LTDA

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

RUBRICA _____

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2396239937

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTE
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: PEDRO ANTONIO FONSECA DE SOUSA

1ª FOTOGRAFIA: 

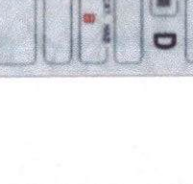
2ª FOTOGRAFIA: 

3ª FOTOGRAFIA: 

4ª FOTOGRAFIA: 

5ª FOTOGRAFIA: 

6ª FOTOGRAFIA: 

7ª FOTOGRAFIA: 

8ª FOTOGRAFIA:

9ª FOTOGRAFIA:

10ª FOTOGRAFIA:

11ª FOTOGRAFIA:

12ª FOTOGRAFIA:

13ª FOTOGRAFIA:

14ª FOTOGRAFIA:

15ª FOTOGRAFIA:

16ª FOTOGRAFIA:

17ª FOTOGRAFIA:

18ª FOTOGRAFIA:

19ª FOTOGRAFIA:

20ª FOTOGRAFIA:

21ª FOTOGRAFIA:

22ª FOTOGRAFIA:

23ª FOTOGRAFIA:

24ª FOTOGRAFIA:

25ª FOTOGRAFIA:

26ª FOTOGRAFIA:

27ª FOTOGRAFIA:

28ª FOTOGRAFIA:

29ª FOTOGRAFIA:

30ª FOTOGRAFIA:

31ª FOTOGRAFIA:

32ª FOTOGRAFIA:

33ª FOTOGRAFIA:

34ª FOTOGRAFIA:

35ª FOTOGRAFIA:

36ª FOTOGRAFIA:

37ª FOTOGRAFIA:

38ª FOTOGRAFIA:

39ª FOTOGRAFIA:

40ª FOTOGRAFIA:

41ª FOTOGRAFIA:

42ª FOTOGRAFIA:

43ª FOTOGRAFIA:

44ª FOTOGRAFIA:

45ª FOTOGRAFIA:

46ª FOTOGRAFIA:

47ª FOTOGRAFIA:

48ª FOTOGRAFIA:

49ª FOTOGRAFIA:

50ª FOTOGRAFIA:

51ª FOTOGRAFIA:

52ª FOTOGRAFIA:

53ª FOTOGRAFIA:

54ª FOTOGRAFIA:

55ª FOTOGRAFIA:

56ª FOTOGRAFIA:

57ª FOTOGRAFIA:

58ª FOTOGRAFIA:

59ª FOTOGRAFIA:

60ª FOTOGRAFIA:

61ª FOTOGRAFIA:

62ª FOTOGRAFIA:

63ª FOTOGRAFIA:

64ª FOTOGRAFIA:

65ª FOTOGRAFIA:

66ª FOTOGRAFIA:

67ª FOTOGRAFIA:

68ª FOTOGRAFIA:

69ª FOTOGRAFIA:

70ª FOTOGRAFIA:

71ª FOTOGRAFIA:

72ª FOTOGRAFIA:

73ª FOTOGRAFIA:

74ª FOTOGRAFIA:

75ª FOTOGRAFIA:

76ª FOTOGRAFIA:

77ª FOTOGRAFIA:

78ª FOTOGRAFIA:

79ª FOTOGRAFIA:

80ª FOTOGRAFIA:

81ª FOTOGRAFIA:

82ª FOTOGRAFIA:

83ª FOTOGRAFIA:

84ª FOTOGRAFIA:

85ª FOTOGRAFIA:

86ª FOTOGRAFIA:

87ª FOTOGRAFIA:

88ª FOTOGRAFIA:

89ª FOTOGRAFIA:

90ª FOTOGRAFIA:

91ª FOTOGRAFIA:

92ª FOTOGRAFIA:

93ª FOTOGRAFIA:

94ª FOTOGRAFIA:

95ª FOTOGRAFIA:

96ª FOTOGRAFIA:

97ª FOTOGRAFIA:

98ª FOTOGRAFIA:

99ª FOTOGRAFIA:

100ª FOTOGRAFIA:

101ª FOTOGRAFIA:

102ª FOTOGRAFIA:

103ª FOTOGRAFIA:

104ª FOTOGRAFIA:

105ª FOTOGRAFIA:

106ª FOTOGRAFIA:

107ª FOTOGRAFIA:

108ª FOTOGRAFIA:

109ª FOTOGRAFIA:

110ª FOTOGRAFIA:

111ª FOTOGRAFIA:

112ª FOTOGRAFIA:

113ª FOTOGRAFIA:

114ª FOTOGRAFIA:

115ª FOTOGRAFIA:

116ª FOTOGRAFIA:

117ª FOTOGRAFIA:

118ª FOTOGRAFIA:

119ª FOTOGRAFIA:

120ª FOTOGRAFIA:

121ª FOTOGRAFIA:

122ª FOTOGRAFIA:

123ª FOTOGRAFIA:

124ª FOTOGRAFIA:

125ª FOTOGRAFIA:

126ª FOTOGRAFIA:

127ª FOTOGRAFIA:

128ª FOTOGRAFIA:

129ª FOTOGRAFIA:

130ª FOTOGRAFIA:

131ª FOTOGRAFIA:

132ª FOTOGRAFIA:

133ª FOTOGRAFIA:

134ª FOTOGRAFIA:

135ª FOTOGRAFIA:

136ª FOTOGRAFIA:

137ª FOTOGRAFIA:

138ª FOTOGRAFIA:

139ª FOTOGRAFIA:

140ª FOTOGRAFIA:

141ª FOTOGRAFIA:

142ª FOTOGRAFIA:

143ª FOTOGRAFIA:

144ª FOTOGRAFIA:

145ª FOTOGRAFIA:

146ª FOTOGRAFIA:

147ª FOTOGRAFIA:

148ª FOTOGRAFIA:

149ª FOTOGRAFIA:

150ª FOTOGRAFIA:

151ª FOTOGRAFIA:

152ª FOTOGRAFIA:

153ª FOTOGRAFIA:

154ª FOTOGRAFIA:

155ª FOTOGRAFIA:

156ª FOTOGRAFIA:

157ª FOTOGRAFIA:

158ª FOTOGRAFIA:

159ª FOTOGRAFIA:

160ª FOTOGRAFIA:

161ª FOTOGRAFIA:

162ª FOTOGRAFIA:

163ª FOTOGRAFIA:

164ª FOTOGRAFIA:

165ª FOTOGRAFIA:

166ª FOTOGRAFIA:

167ª FOTOGRAFIA:

168ª FOTOGRAFIA:

169ª FOTOGRAFIA:

170ª FOTOGRAFIA:

171ª FOTOGRAFIA:

172ª FOTOGRAFIA:

173ª FOTOGRAFIA:

174ª FOTOGRAFIA:

175ª FOTOGRAFIA:

176ª FOTOGRAFIA:

177ª FOTOGRAFIA:

178ª FOTOGRAFIA:

179ª FOTOGRAFIA:

180ª FOTOGRAFIA:

181ª FOTOGRAFIA:

182ª FOTOGRAFIA:

183ª FOTOGRAFIA:

184ª FOTOGRAFIA:

185ª FOTOGRAFIA:

186ª FOTOGRAFIA:

187ª FOTOGRAFIA:

188ª FOTOGRAFIA:

189ª FOTOGRAFIA:

190ª FOTOGRAFIA:

191ª FOTOGRAFIA:

192ª FOTOGRAFIA:

193ª FOTOGRAFIA:

194ª FOTOGRAFIA:

195ª FOTOGRAFIA:

196ª FOTOGRAFIA:

197ª FOTOGRAFIA:

198ª FOTOGRAFIA:

199ª FOTOGRAFIA:

200ª FOTOGRAFIA:

201ª FOTOGRAFIA:

202ª FOTOGRAFIA:

203ª FOTOGRAFIA:

204ª FOTOGRAFIA:

205ª FOTOGRAFIA:

206ª FOTOGRAFIA:

207ª FOTOGRAFIA:

208ª FOTOGRAFIA:

209ª FOTOGRAFIA:

210ª FOTOGRAFIA:

211ª FOTOGRAFIA:

212ª FOTOGRAFIA:

213ª FOTOGRAFIA:

214ª FOTOGRAFIA:

215ª FOTOGRAFIA:

216ª FOTOGRAFIA:

217ª FOTOGRAFIA:

218ª FOTOGRAFIA:

219ª FOTOGRAFIA:

220ª FOTOGRAFIA:

221ª FOTOGRAFIA:

222ª FOTOGRAFIA:

223ª FOTOGRAFIA:

224ª FOTOGRAFIA:

225ª FOTOGRAFIA:

226ª FOTOGRAFIA:

227ª FOTOGRAFIA:

228ª FOTOGRAFIA:

229ª FOTOGRAFIA:

230ª FOTOGRAFIA:

231ª FOTOGRAFIA:

232ª FOTOGRAFIA:

233ª FOTOGRAFIA:

234ª FOTOGRAFIA:

235ª FOTOGRAFIA:

236ª FOTOGRAFIA:

237ª FOTOGRAFIA:

238ª FOTOGRAFIA:

239ª FOTOGRAFIA:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PEDRO AFONSO & SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.792.015/0001-41

Certidão nº: 57109388/2026

Expedição: 24/06/2026, às 10:49:09

Validade: 21/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO AFONSO & SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.792.015/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 08.792.015/0001-41**Razão social:** PEDRO AFONSO & SILVA LTDA**Endereço:** R COELHO RODRIGUES 305 / IBIAPABA / FLORIANO / PI / 64803-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2026 a 02/09/2026**Certificação Número:** 2026080412211445099508

Informação obtida em 04/08/2026 12:22:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRO AFONSO & SILVA LTDA
CNPJ: 08.792.015/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:56:22 do dia 21/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2026.

Código de controle da certidão: **BB31.2E9B.9A18.F968**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

REQUERENTE / INTERESSADO:

RAZÃO SOCIAL: PEDRO AFONSO & SILVA LTDA

NOME FANTASIA: LASER FORMATURAS

INFORMAÇÕES GERAIS DO REQUERENTE:

CNPJ: 08.792.015/0001-41

ENDEREÇO: RUA COELHO RODRIGUES, 305, IBIAPABA

CIDADE: FLORIANO-PI CEP: 64803-030

COMPLEMENTO:

PARA TODOS OS FINS

CERTIFICAÇÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados conforme estabelece parágrafo único do Art. 302, do CTM, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças, não constatamos existir pendências/débitos cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Esta Certidão engloba pendências do próprio CPF/CNPJ ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

DIRETORIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº 900005295/2026

Documento emitido em: 03/07/2026

Válido em 90 dias, data início 03/07/2026, data fim 01/10/2026



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE012/2024

RUBRICA 2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010230092445

CPF/CNPJ: 08.792.015/0001-41

Nome/Razão Social: PEDRO AFONSO & SILVA LTDA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/08/2026 12:19:44
VÁLIDA ATÉ 03/10/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 6424276D-1730-427D-831B-BB8138F28FE6

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 04/08/2026 12:19:45 -03:00



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PC012/2024

RUBRICA 2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010328214377

CPF/CNPJ: 08.792.015/0001-41

Nome/Razão Social: PEDRO AFONSO & SILVA LTDA ME

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/06/2026 10:43:32
VÁLIDA ATÉ 09/08/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 57D2B909-0669-44F5-957C-D813C808249D

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 10/06/2026 10:43:19 -03:00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.792.015/0001-41 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/04/2007
NOME EMPRESARIAL PEDRO AFONSO & SILVA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LASER FORMATURAS				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.41-2-07 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R COELHO RODRIGUES		NÚMERO 305	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.803-030	BAIRRO/DISTRITO IBIAPABA	MUNICÍPIO FLORIANO	UF PI	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@LASERFORMATURAS.COM.BR		TELEFONE (89) 3522-1931		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2026 às 16:14:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.792.015/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2007
NOME EMPRESARIAL PEDRO AFONSO & SILVA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.19-9-01 - Fotocópias 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R COELHO RODRIGUES	NUMERO 305	COMPLEMENTO *****
CEP 64.803-030	BAIRRO/DISTRITO IBIAPABA	MUNICÍPIO FLORIANO
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@LASERFORMATURAS.COM.BR		TELEFONE (89) 3522-1931
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2026 às 16:14:02 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE012/2024

RUBRICA _____

**FLORIANO**

GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Alvará de Licença

Inscrição	Cód. Contribuinte	Nº do Alvará	Validade	Emissão
215667	27882	552/2026	31/12/2026	27/01/2026

Contribuinte

Nome: PEDRO AFONSO & SILVA LTDA

CPF/CNPJ: 08792015000141

Nome Fantasia: **LASER FORMATURAS****Endereço**

Logradouro: RUA COELHO RODRIGUES

Bairro: IBIAPABA

Cidade: Floriano

Complemento:

Número: 305

CEP: 64803030

Estado: PI

Atividade Principal

4789-0/08 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM

Observações

O presente alvará somente concede ao requerente o direito de localização e funcionamento. Não sendo válido como quitação de tributo. É necessário renovar este documento a partir de janeiro de 2027.

Tiago Itamar de Souza Moreira

Diretor de Receitas

Tiago Itamar de S. Moreira

Diretor de Receitas

Mat 116124214

CNPJ: 06.554.067/0001-54

Praça Petrônio Portela Nunes, S/N - Fone: (89) 3515-1100

www.floriano.pi.gov.br